

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2986303620210223094611

Recurso 0817801-49.2020.8.23.0010 - (22 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Classe Processual: 198 - Apelação

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual:  Processo: 0817801-49.2020.8.23.0010 - Procedimento Ordinário
 Recurso: 0817801-49.2020.8.23.0010 - Apelação Cível

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas				
Realces									
Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>									
10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10									
500 por pág. <input type="button" value="1"/>									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO									
<input type="checkbox"/> 10	23/02/2021 09:46:11	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (10/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">10.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 30%; text-align: right;"># 2737129AGRAVOPINTERNO01.pdf</td><td style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						10.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	# 2737129AGRAVOPINTERNO01.pdf	Público
10.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	# 2737129AGRAVOPINTERNO01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BRENDAGEORGINA ALENCAR DE MATOS) em 22/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (10/02/2021) e ao evento de expedição seq. 7.									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (10/02/2021) e ao evento de expedição seq. 6.									
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRENDAGEORGINA ALENCAR DE MATOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (10/02/2021)									
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (10/02/2021)									
CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO									
CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL DE RELATOR Para: Tânia Maria Brandão Vasconcelos									
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO Para Tânia Maria Brandão Vasconcelos - Câmara Cível									
RECEBIDOS OS AUTOS Recurso Autuado Nº 0817801-49.2020.8.23.0010									
REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Marques Leandro Pereira da Silva									



EXMO. SRA. DRA. DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Processo: Apelação – 0817801-49.2020.8.23.0010

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

AGRAVADO: BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, interpor

AGRADO REGIMENTAL

da r. decisão monocrática, na forma e termos que passa a expor.

DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRADO:

Dispõe o art. 1.021 do NCPC:

“Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. [...]

Tendo sido conhecido e julgado monocraticamente o recurso, para dar parcial provimento ao Recurso de Apelação do autor. Senão vejamos:

“Isso posto, DOU PROVIMENTO ao apelo, na forma do art. 90, VI, do RITJRR, para reformar a sentença, a fim de que a ação seja julgada procedente e a apelada seja condenada ao pagamento securitário de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Na oportunidade, inverto o ônus do custeio dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da apelante. Publique-se e Intimem-se..”

Em suas razões de decidir, a Aclarada Relatora entendeu por condenar a agravante em honorários sucumbenciais.

Portanto impõe-se o conhecimento dos argumentos trazidos à baila no presente agravo para que caso o douto relator não exercer o juízo de retratação, seja colocado em pauta para julgamento do colegiado.

DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS

Entende a Seguradora agravante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo agravado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários."

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese.

Ademais, a agravante foi condenada ao pagamento de 10% do VALOR DA CAUSA e não da condenação conforme a jurisprudência dominante.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios calculados sobre o valor da causa.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não incidência dos honorários sucumbenciais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a agravante que seja exercido o juízo de retratação, pela relatora e/ou que seja posto em julgamento deste colegiado seja reconsiderada a decisão condenou a agravante em honorários;

Subsidiariamente, ante as razões recursais e do que mais dos autos consta, caso o **MM RELATOR** não exerça a retratação prevista no NCPC, que seja colocado em mesa para julgamento deste Colegiado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**